



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO E
DO OUTRO, A EMPRESA IMOBILIÁRIA
PARAÍSO LTDA, PARA FINS QUE
ESPECIFICAM.

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, nesta Capital, por força da Lei complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.072.911/0001-36, com sede a Rodovia do Teleférico, s/nº Zona Rural, na Cidade de Ubajara - CE, neste ato legalmente representada, pelo Sr. **LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 725.900 SSP/SP e do CPF nº. 115.871.213-87, residente e domiciliado à Rodovia do Teleférico, s/nº Zona Rural, na Cidade de Ubajara - CE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 08.00091.00/2020, Edital de Chamamento Público nº 01/SAMUSA/2020, mediante as cláusulas e condicionantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo Comercial, com 3.593m² de área construída, contendo cinco pavimentos, quatro banheiros distribuídos entre os andares divididos por sexo, ambiente com acessibilidade, climatização, copa, vagas para garagem, 02 (dois) elevadores com capacidade para 08 (oito) pessoas cada, rede lógica em todos os andares, imóvel interligado no anel óptico do Município de Porto Velho, gerador de energia 280 kwa marca Stemac, transformador (subestação) 300 Kwa, copa, sistema de proteção contra incêndio e pânico, Inscrição Municipal nº 03.03.033.0151.001, localizado nesta capital a Av. Campos Sales, nº 2283, Bairro Centro, Para funcionar como sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal da locação é **R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 1.227.600,00 (Hum milhão duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Caso o LOCADOR não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, preferencialmente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do INPC (IBGE), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

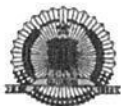
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 10.23 – Recursos do Tesouro, conforme nota de Empenho Global nº 00237, no valor de R\$ 1.125.300,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil e trezentos reais).

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020

4.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

4.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de renovação, caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- c) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.1. Compete ao LOCADOR:

- a) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- b) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- c) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020

- f) Realizar manutenção periódica no sistema de ar-condicionado conforme determina a Lei 13.589/2018 e normas técnicas;
- g) Realizar manutenção periódica no sistema de Elevador conforme ABNT NBR 16083:2012 e suas alterações;
- h) Realizar manutenção nas redes elétricas, hidráulica, hidrossanitários e estrutural, quando necessário;
- i) Realizar manutenção nos extintores e todo o sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme normas da ABNT e CBMRO;
- j) Realizar renovação das licenças que forem necessárias para o devido funcionamento e habitabilidade do imóvel;
- k) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
- I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Parágrafo Primeiro - As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo LOCADOR, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de “a” à “k” contidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea “k” referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo LOCADOR de 50% (cinquenta por cento) no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Logo após a assinatura do presente contrato a SEMUSA deverá designar os servidores para gerenciar e fiscalizar o contrato, incumbindo a estes informar ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO:

8.1. É proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020

EMUSA
FLS. 277
8

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Terceira abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do LOCADOR, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Objeto do contrato;
- b) Número do processo;
- c) Número da nota de empenho;
- d) Mês de referência;
- e) Valor do aluguel;
- d) Banco, agência e conta corrente do LOCADOR;

Parágrafo Segundo: O vencimento do aluguel, objeto deste contrato de locação, ocorrerá todo dia 30 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos aluguéis será efetivado até 10 (dez) dias úteis, contados da data do vencimento do aluguel. Nesta ocasião o Locador deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o LOCATÁRIO obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

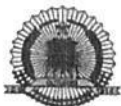
Parágrafo Quarto: O recibo será apresentado pelo LOCADOR em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº 8.245/91);

10.3. Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem a aplicação de multa ou qualquer ônus, mediante aviso prévio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA



CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020

228
b

10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

11.1. Ocorrendo o término contratual o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;

11.1.1. Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato, não podendo ser superior ao valor de 01(um) aluguel vigente;

11.1.2. O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do LOCADOR, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

11.1.3. Nos casos previstos no item 11.1. desta cláusula (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao LOCATÁRIO durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 8.245/1.991 e suas alterações. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE-PGM/SEMUSA

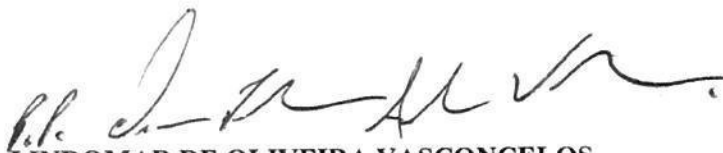


CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO Nº 08.00091.00/2020

necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2021.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde


LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Representante Legal
LOCADOR


VISTO:
ONILDO PIRES ARAUJO
COORDENADOR JURIDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: **EDSON C. ALENCAR**
CPF Nº **220.902.892-04**
RG Nº **247686-RO**

NOME:
CPF Nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO Nº 001/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA -
PROCESSO Nº 08.00091.00/2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE
UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA
IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA, PARA FINS
QUE ESPECIFICAM.

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, nesta Capital, por força da Lei complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.072.911/0001-36, com sede a Rodovia do Teleférico, s/nº Zona Rural, na Cidade de Ubajara - CE, neste ato legalmente representada, pelo Sr. **LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 725.900 SSP/SP e do CPF nº. 115.871.213-87, residente e domiciliado à Rodovia do Teleférico, s/nº Zona Rural, na Cidade de Ubajara - CE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 08.00091.00/2020, Edital de Chamamento Público nº 01/SAMUSA/2020, mediante as cláusulas e condicionantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo Comercial, com 3.593m² de área construída, contendo cinco pavimentos, quatro banheiros distribuídos entre os andares divididos por sexo, ambiente com acessibilidade, climatização, copa, vagas para garagem, 02 (dois) elevadores com capacidade para 08 (oito) pessoas cada, rede lógica em todos os andares, imóvel interligado no anel óptico do Município de Porto Velho, gerador de energia 280 kva marca Stemac, transformador (substação) 300 Kva, copa, sistema de proteção contra incêndio e pânico, Inscrição Municipal nº 03.03.033.0151.001, localizado nesta capital a Av. Campos Sales, nº 2283, Bairro Centro, Para funcionar como sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal da locação é **R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 1.227.600,00 (Hum milhão duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Segundo - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, preferencialmente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do INPC (IBGE), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 10.23 – Recursos do Tesouro, conforme nota de Empenho Global nº 00237, no valor de R\$ 1.125.300,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil e trezentos reais).

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

4.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

4.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de renovação, caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- c) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

**6.1. Compete ao LOCADOR:**

- a) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- b) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- c) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;
- f) Realizar manutenção periódica no sistema de ar-condicionado conforme determina a Lei 13.589/2018 e normas técnicas;
- g) Realizar manutenção periódica no sistema de Elevador conforme ABNT NBR 16083:2012 e suas alterações;
- h) Realizar manutenção nas redes elétricas, hidráulica, hidrossanitárias e estrutural, quando necessário;
- i) Realizar manutenção nos extintores e todo o sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme normas da ABNT e CBMRO;
- j) Realizar renovação das licenças que forem necessárias para o devido funcionamento e habitabilidade do imóvel;
- k) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
 - I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Parágrafo Primeiro - As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser pago pelo LOCADOR, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir as alíneas de “a” à “k” contidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo – No caso de incidir quaisquer das hipóteses da alínea “k” referente as despesas extraordinárias as partes estipulam o pagamento mensal pelo LOCADOR de 50% (cinquenta por cento) no valor de um aluguel à época da ocorrência dos fatos e enquanto não for sanada a situação ensejadora do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Logo após a assinatura do presente contrato a SEMUSA deverá designar os servidores para gerenciar e fiscalizar o contrato, incumbindo a estes informar ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO:

8.1. É proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Terceira abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do LOCADOR, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Objeto do contrato;
- b) Número do processo;
- c) Número da nota de empenho;
- d) Mês de referência;
- e) Valor do aluguel;
- d) Banco, agência e conta corrente do LOCADOR;

Parágrafo Segundo: O vencimento do aluguel, objeto deste contrato de locação, ocorrerá todo dia 30 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos aluguéis será efetivado até 10 (dez) dias úteis, contados da data do vencimento do aluguel. Nesta ocasião o Locador deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o LOCATÁRIO obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Quarto: O recibo será apresentado pelo LOCADOR em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);

10.3. Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem a aplicação de multa ou qualquer ônus, mediante aviso prévio;

10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

11.1. Ocorrendo o término contratual o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;

11.1.1. Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato, não podendo ser superior ao valor de 01(um) aluguel vigente;

11.1.2. O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do LOCADOR, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

11.1.3. Nos casos previstos no item 11.1. desta cláusula (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao LOCATÁRIO durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 8.245/1.991 e suas alterações. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas

Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Representante Legal

Locador

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2412E38F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/02/2021. Edição 2903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



- acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
 - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
 - Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
 - Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;
 - Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;
 - Atestar o documento fiscal;
 - Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
 - Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Diretor Administrativo;
 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde;
 - Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/9 e artigo 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 249/DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de Outubro de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designado pelo Decreto nº 2185/1 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização dos Contratos de aluguel no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Atribuição
116683	Adailson José do Carmo Gonçalves	Fiscal
485517	Edimar Ferreira da Silva	Fiscal
299728	Wander Pompermayer Carneiro	Fiscal

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato:

- Ter conhecimento de todas as condições da contratação, em especial das disposições constantes do instrumento convocatório e dos termos do contrato;
- Emitir relatório de fiscalização de que a locação está sendo executada de acordo com todas as condições e cláusulas contratuais;
- registrar todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização, se for o caso, dando ciência do ocorrido ao Diretor Administrativo - DA/SEMUSA;
- Ratificar os Recibos, com a identificação do nome completo e matrícula, verificado que a prestação do serviço atendeu as condições e cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução da despesa em todas as suas fases;
- Propor ao ordenador de despesa aplicação de penalidade, em caso de inexecução ou descumprimento das condições de contratação;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Art. 3º Os recibos deverão ser atestado pelos diretores das unidades usuárias dos imóveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2017

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 244/2017/SEMED

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00049-122/2017

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diária aos servidores abaixo relacionados com objetivo de monitorarem as Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga, Rio Verde, Professora Maria Angelica de Queiroz, Francisco Braga pertencentes ao Núcleo de Ensino de São Carlos - NESC e Distrito de Nazaré Escola Manoel Maciel pertencente ao Núcleo de Ensino de Calama - NEC, para adequação e lotação de servidores e ajustes quanto servidores excedentes e apuração de denúncia na Escola, no período de 23 a 25/10/2017. Conforme solicitação constante no Memorando Nº 2680/DGP/DAF/SEMED de 05/10/2017.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
Adriana Cristina Alves de Souza	139.221	Agente de Limpeza Escolar	Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga - Distrito de São Carlos	2 ½	75,02	187,55
Maria Alice Ribeiro	244.971	Supervisor Educacional	Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga - Distrito de São Carlos	2 ½	80,74	201,85
Quelma Cristiane Pacheco	66.160	Professor III	Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga - Distrito de São Carlos	2 ½	80,74	201,85
Rafael Carvalho	553.184	Contra-Mestre Fluvial	Escolas Henrique Dias, São Luiz Gonzaga - Distrito de Nazaré	2 ½	75,02	187,55
TOTAL						778,80

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto nº 1.945/1 de 10/07/2017

Portaria nº 2512017/SEMED

Porto Velho, 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00049-121/2017.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de monitorarem as Escolas EMEF: Maria Casaroto Abati, EMEF: Barão do Rio Branco, EMEF: São Carlos, EMEF: União da Vitória EMEF: Baixa Verde, pertencentes ao Núcleo de Ensino da Ponta do Abunã - NEPA para adequação do quadro de lotação de servidores e ajuste quanto a servidores excedentes conforme a Portaria de lotação nº 135/2017 - ATEC/GAB/SEMED. Período de 23/10/2017 a 25/10/2017. Conforme solicitação constante no Memorando Nº 2679/DGP/DAF/SEMED de 05/10/2017.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
Sandra Regina Bezerra Correa	178.138	Prof. NE	NEPA EMEF: Maria Casaroto Abati, Barão do Rio Branco, São Carlos, União da Vitória, Baixa Verde	2 ½	80,74	201,85
Tatiane Nunez de Souza	37374	Prof. NE	NEPA EMEF: Maria Casaroto Abati, Barão do Rio Branco, São Carlos, União da Vitória, Baixa Verde	2 ½	80,74	201,85
Francisco de Assis Soares Fagundes	701614	Monitore	NEPA EMEF: Maria Casaroto Abati, Barão do Rio Branco, São Carlos, União da Vitória, Baixa Verde	2 ½	75,02	187,55
TOTAL						591,25

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto nº 1.945/1 de 10/07/2017

Portaria nº 252/2017/SEMED

Porto Velho, 19 outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00049-120/2017.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 8,5 (oito e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de conduzir os professores do Distrito de Extrema para o Distrito de Vista Alegre do Abunã. Períodos: 23/10/2017 a 27/10/2017, 30/10/2017 a 01/11/2017, 06/11/2017 a 10/11/2017, 13/11/2017 a 17/11/2017. Conforme solicitação constante no Ofício nº 089/NEPA/ SEMED de 05/10/2017. De acordo com a justificativa em anexo, que consta nesse processo, o referido condutor fará ½ diária por dia, perfazendo um total de 2 ½ por semana. Sendo que na última semana, já no mês de novembro de acordo com a previsão do quadro, ele fará somente 02 (duas diárias), tendo em vista o feriado do dia dois de novembro.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
Valter Belizario dos Santos	84652	Monitore	Vista Alegre do Abunã	8,5	75,02	637,67

Marcos Aurélio Marques
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto nº 1.945/1 de 10/07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 133/GAB/SEMASF

Porto Velho, 17 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12.00218-00/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

45
1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00091-00/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO
IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º Termo De Apostilamento ao Contrato **01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00091-00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA de locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Campo Sales nº 2283, bairro Centro, nesta capital, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, compreendidas entre o período de Janeiro a Dezembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2022 a 30/12/2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1709, conforme Nota de Empenho nº 000178, de 05/01/2022, no valor de R\$1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 05 de Janeiro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00091-00/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO
IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo De Apostilamento ao Contrato **01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00091-00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA de locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Campo Sales nº 2283, bairro Centro, nesta capital, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, compreendidas entre o período de Janeiro a Dezembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de 01/01/2022 a 30/12/2022 referente ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1709, conforme Nota de Empenho nº 000178, de 05/01/2022, no valor de R\$1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 05 de Janeiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C0FD8B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/02/2022. Edição 3154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 2F0A3CA8
Proc 00600-00003130/2023-21-e

PREFEITURA
PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

SEMUSA
FLS. 091
Assinatura

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00091-00/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO
IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA

Aos 29 dias do mês de Julho do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo De Apostilamento ao Contrato **01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00091-00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA de locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Campo Sales nº 2283, bairro Centro, nesta capital, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA no percentual de 10,60%, com base no acumulo de 12 meses do índice INPC de acordo com cláusula segunda do referido contrato, passando o valor mensal de 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) para R\$113.143,42 (cento e treze mil cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) e o valor global de R\$1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R\$1.357.721,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos) a partir de fevereiro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1709, conforme Nota de Empenho nº 001857, de 28/07/2022, no valor de R\$119.277,62 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 29 de julho 2022


ELIANA PASINI

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº
01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº 08.00091-
00/2020



2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 01/2021/ COORD.J URID
.SAUDE/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº
08.00091-00/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO
IMOBILIÁRIA PARAÍSO LTDA

Aos 29 dias do mês de Julho do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 2º Termo De Apostilamento ao Contrato **01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA**,

originário do Processo Administrativo nº 08.00091-00/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato **01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA** de locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Campo Sales nº 2283, bairro Centro, nesta capital, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA no percentual de 10,60%, com base no acumulo de 12 meses do índice INPC de acordo com cláusula segunda do referido contrato, passando o valor mensal de 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) para R\$113.143,42 (cento e treze mil cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) e o valor global de R\$1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R\$1.357.721,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos) a partir de fevereiro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para cobertura do reajuste de preços, referente ao exercício 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1709, conforme Nota de Empenho nº 001857, de 28/07/2022, no valor de R\$119.277,62 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 01/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A83E333



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 01/08/2022. Edição 3275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

19/02/2020

Prefeitura Municipal de Porto Velho

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº34/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº34/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11/08/2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a devida Exclusão de membros da Comissão de Fiscalização, designada pela Portaria nº249/DA/GAB/SEMUSA, dos Contratos de aluguel no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde.

EXCLUIR - Participante da Comissão		
Matrícula	Nome	FUNÇÃO
116683	Adailson José do Carmo Gonçalves	Fiscal
485517	Edmar Ferreira da Silva	Fiscal

INCLUIR - Participante da Comissão		
245747	Ricson Felipe Costa da Silva	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1A17B2F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/02/2019, Edição 2394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aron/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 30/01/2023, 13:02:36